Excluído

1.ª Votação	Resultado
____/____/____	
2.ª Votação	
____/____/____	
3.ª Votação	
____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1430, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 011/97 **DATA** 14 / 03 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

RU: Aprovado p/ unanimidade
Em 17/03/97.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 014

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1430, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1430, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1430 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de março de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de março de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de março de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização desse Legislativo para firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, através do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer atendimento aos alunos excepcionais daquele município, uma vez que Minas do Leão não possui Escola Especial, nem condições de transporte de seus alunos até Butiá.

Em anexo e fazendo parte integrante do Projeto de Lei, consta o Convênio.

Tendo em vista o início do ano letivo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1430

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepecionais daquele Município, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva e transporte escolar que será ressarcido por aquele Município, conforme Cláusulas do Convênio em anexo.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14/03/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO, resolvem entre si, firmar o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

CLÁUSULA 2ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- Transportar, diariamente, 25 (vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, Matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, até a mesma (ida e volta);
- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA 3ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO compromete-se a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, a importância de R$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinqüenta reais), pelo serviço de transporte de alunos, conforme CLÁUSULA 2ª, sendo que a impotância de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

2.400,00
300,00

CLÁUSULA 4ª - As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA 6ª - O presente CONVÊNIO terá vigência durante o ano letivo de 1997, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (04/03/1997).

IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO
Prefeito Municipal
Minas do Leão

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
Butiá

Digitalizado com CamScanner